

**LEI Nº 3.796, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Autor : Arnaldo Pedroso Coelho**

“ Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, a apresentação de artistas locais antecedendo espetáculos artísticos ”.

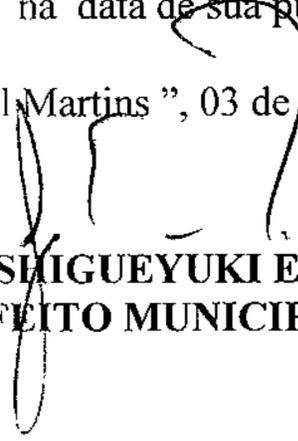
**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Todos os espetáculos artísticos musicais promovidos pelos órgãos de administração pública, direta e indireta, serão antecedidos pela apresentação de artistas musicais locais.

Parágrafo Único. Fica desobrigada a apresentação de artistas locais caso a apresentação venha onerar o evento, ou traga qualquer tipo de prejuízo ou impedimento para a realização do evento.

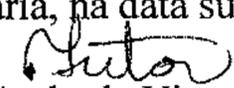
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 03 de novembro de 2009.



**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA